



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001860/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040424/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202579/2025-72
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2025

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO;

E

SOC DE PREV COMPL DO SISTEMA FED DA IND DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.150.857/0001-27, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). REGIDIA ALVINA FRANTZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A PREVISC concederá aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA/SC, um reajuste salarial 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de maio de 2025, aplicados sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2025.

§ 1º - Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

§ 2º - Com o pagamento do reajuste salarial previsto no caput, a PREVISC recebe do SENALBA, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A PREVISC fornecerá aos seus empregados os comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas, assim como a contribuição ao FGTS, encaminhando-os com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º – Entende-se como autorizado pelos empregados da PREVISC, os descontos que vierem a ser feitos em folha de pagamento, decorrentes de utilização do benefício ou vantagens concedidas por este Acordo Coletivo, bem como aqueles cuja utilização seja feita mediante uso de cartão de crédito ou de utilização de assinatura eletrônica.

§ 2º - Entende-se como expressa autorização do empregado, para o desconto o recebimento do cartão ou das instruções para utilização do sistema (concessão de senha, etc.) e a partir do momento da primeira utilização do mesmo.

§ 3º - Se o empregado não concordar com o desconto, deverá recorrer no prazo de 15 dias da data em que tomou conhecimento do desconto, juntando as provas e as alegações que tiver.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a PREVISC autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado, de despesas originárias de convênios com empresas terceiras, que tragam vantagens aos empregados, assim como, despesas com refeição, alimentação, lazer, farmácia, seguro, empréstimo, educação, assistência médica e odontológica, dentre outras.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A PREVISC concederá aos seus empregados, admitidos até 30 de janeiro de 2005, uma Gratificação por Tempo de Serviço, observada a seguinte escala:

Tempo de Serviço Completado (Na vigência deste acordo)	Valor da Gratificação (Salário do Empregado)
5 anos	0,5 (meio) salário
10 anos	01 (um) salário
15 anos	1,5 (um e meio) salários
20 anos	2,0 (dois) salários
25 anos	2,5 (dois e meio) salários
30 anos	3,0 (três) salários
35 anos	3,5 (três e meio) salários



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado no mês em que o empregado completar o respectivo tempo desde que não esteja afastado. No caso de estar afastado, receberá no mês em que retornar ao trabalho.

§ 2º - O tempo de carência para aquisição da gratificação será reduzido para dois anos e seis meses completos da faixa do tempo de serviço, com os respectivos valores, nos seguintes casos:

a) Se o empregado vier a falecer - o beneficiário legal receberá o valor integral da gratificação prevista;

b) O empregado que se aposentar pela Previdência Social e, por este motivo pedir demissão - receberá duas vezes o valor integral da gratificação prevista.

§ 3º - Para ter direito ao recebimento previsto na alínea "b" do parágrafo segundo, o empregado deverá cumprir as seguintes condições cumulativas:

a) Instruir o pedido de demissão com cópia do termo de concessão de aposentadoria pela Previdência Social deferido no período correspondente à faixa de tempo da gratificação pretendida;

b) O prazo máximo para entrega do pedido de demissão para o rompimento do vínculo empregatício é de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da ciência da concessão de aposentadoria pela Previdência Social;

c) Na hipótese da ciência da concessão de aposentadoria, referida na alínea anterior, ocorrer somente no período subsequente ao da faixa de tempo da gratificação (Exemplo: requereu aposentadoria no período entre 20 e 25 anos, mas somente teve ciência do deferimento no período entre 25 a 30 anos) respeitando o prazo preclusivo de 60 (sessenta) dias para o período de demissão considerando que o empregado já recebeu à época certa, a gratificação de forma simples, terá direito a complementação de mais uma gratificação também de forma simples, para integralizar a dobra prevista na alínea "b" do §2º.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A PREVISC fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição a todos os empregados do quadro de pessoal, com valor mensal de R\$ 1.055,00 (mil e cinquenta e cinco reais), sendo que a partir do mês de competência 08/2025, o valor será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), permitindo o desconto em folha de pagamento de até 20% (vinte por cento), nos termos da Lei nº 6.321/76.

§ 1º - O Ticket Alimentação ou Refeição somente será concedido ao empregado que estiver efetivamente trabalhando e desde que cumpra carga horária superior a seis horas diárias.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º - A escolha entre o Ticket Alimentação ou Ticket Refeição é opção do empregado da PREVISC.

§ 3º - A Entidade fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição, inclusive no período de férias dos seus empregados, de acordo com caput desta cláusula.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE MELHORIA DA ESCOLARIDADE

Observado seus interesses, a PREVISC manterá o benefício de melhoria de escolaridade, mediante concessão de "Incentivo ao Desenvolvimento Profissional" aos empregados interessados no aprimoramento de seus estudos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA

A PREVISC manterá o Plano de Assistência Médica, permitindo atendimento médico/hospitalar em todo o território de abrangência do Plano, para os empregados e seus dependentes legais, independente da carga horária laboral, cujos gastos efetuados serão descontados em Folha de Pagamento. O valor da mensalidade do empregado não será descontado.

§ 1º – Ficam autorizados eventuais novos descontos determinados pela legislação.

§ 2º – A Entidade contribuirá com um percentual das despesas realizadas pelo colaborador e seus dependentes, conforme convênio firmado entre a PREVISC e o Administrador do Plano.

§ 3º – A utilização indevida da Carteira, por parte do empregado, ensejará, além do desconto total da despesa em folha de pagamento, a rescisão do contrato de trabalho POR JUSTA CAUSA.

§ 4º – Caso o valor total dos descontos voluntários seja superior a 40% (quarenta por cento) do ganho salarial mensal do empregado, fica a PREVISC autorizada ao parcelamento desse, em tantas vezes quantas forem necessárias a que o desconto não ultrapasse os 40% (quarenta por cento).

§ 5º – No caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, fica a PREVISC autorizada ao desconto do débito porventura existente diretamente no Termo de Rescisão Contratual;

§ 6º - No caso de ocorrer o faturamento de despesas decorrentes da utilização do plano de saúde pelo empregado e/ou seus dependentes, informadas pela operadora de saúde após o término do vínculo de emprego, independente da modalidade, este fica obrigado a realizar o pagamento dos valores de sua responsabilidade no prazo de 10 dias após ser notificado pela PREVISC, sob pena de, no caso de inadimplência, sofrer cobrança judicial do valor devido, hipótese em que serão incluídas as custas processuais e honorários de advogado.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§7º - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento, por folha, pela PREVISC, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A PREVISC concederá um Auxílio Funeral correspondente a R\$ 3.273,68 (três mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) à família do empregado falecido; e ao empregado um Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.640,04 (um mil, seiscentos e quarenta reais e quatro centavos) no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência deste Acordo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A PREVISC pagará aos seus empregados que tiverem filhos com até 06 (seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche no valor do recibo fornecido pela Creche ou Escola registrada na Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, até o limite de 1/2(meio) salário mínimo Nacional em vigor na data do pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR ATO IRREGULAR OU ILÍCITO

O empregado que praticar ato administrativo em desacordo com a lei, ou regulamentos e instruções normativas da PREVISC, ou exceder prazos, fica responsável pelo respectivo ressarcimento se sua culpa for comprovada em processo administrativo.

§ 1º - O empregado que, a serviço da Entidade, com veículo desta, cometer infrações e sofrer penalizações administrativas (multas), será responsável pelo pagamento integral dessas penalidades, se sua culpa for comprovada em processo administrativo, correndo por sua conta e risco eventual recurso que pretenda interpor.

§ 2º - Quando exigido pelo serviço ou for estabelecido de comum acordo, a utilização de veículo de propriedade do empregado, as Entidades farão o ressarcimento dos gastos com combustível, depreciações e seguro, conforme está regulamentado em instrumentos internos por ela editado.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A PREVISC fica obrigada a promover as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, o salário efetivamente recebido, bem como as comissões ou gratificações recebidas.

Parágrafo Único - Os dados da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) devem ser mantidos atualizados, conforme estabelecido na Portaria 671/2021 expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TELETRABALHO

Desde que seja de interesse do empregador e concordância do empregado, mediante Acordo Individual de Alteração Contratual, poderá ser adotado o regime de Teletrabalho, inclusive de forma híbrida (parcialmente nas dependências da empresa, parcialmente em teletrabalho), em consonância com as Leis n. 13.467/17 e Lei n. 14.442/2022.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

No caso de empregado da PREVISC com 10 (dez) ou mais anos de serviço, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. A PREVISC poderá, a seu critério, dispensar o empregado do cumprimento do Aviso Prévio pagando a remuneração respectiva.

Parágrafo Único – No caso de pedido de demissão do empregado não haverá dispensa do aviso prévio por este devido.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A entidade concederá mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo ao colaborador que tiver filho com deficiência congênita ou adquirida – de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 3298/99. A concessão do benefício ocorrerá mediante comprovação da deficiência através de laudo médico e/ou psicológico e comprovação da necessidade de aquisição de tecnologias assistivas, tratamento e/ou educação especializada.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Poderá haver substituição eventual quando houver impedimento, igual ou superior a 30 (trinta) dias, de qualquer colaborador nas suas funções específicas. Durante a substituição o substituto receberá uma complementação salarial correspondente à diferença entre o seu salário de carreira e o salário de carreira do substituído. Na hipótese de o salário de carreira do colaborador substituto ser superior ao do substituído, o valor da complementação salarial corresponderá ao valor da gratificação de função do substituído.

Parágrafo Primeiro – A substituição poderá ser de no máximo 06 (seis) meses, não acarretando, nessa hipótese, direito à permanência no cargo ou função nem a equiparação salarial.

Parágrafo Segundo – A substituição somente será permitida com a prévia autorização do superior imediato do colaborador substituído.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de Auxílio Doença Previdenciário, e desde que o afastamento seja superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária;
- b) Ao empregado incorporado para Prestação de Serviço Militar Obrigatório, até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação;
- c) Ao empregado optante pelo regime do FGTS durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral por idade ou por tempo de serviço, desde que tenha mais 10 (dez) anos de serviço na PREVISC. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

§ 1º - É dever do empregado comunicar formalmente a Entidade sobre condição prevista na letra “c” comprovando via contagem de tempo disponível no aplicativo "Meu INSS" ou documento equivalente emitido pelo INSS.

§ 2º - Em qualquer dos casos o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como Garantia de Emprego.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, término do contrato de trabalho por prazo determinado, ou força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GRAVIDEZ

A colaboradora dispensada sem justa causa, terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do aviso prévio indenizado ou trabalhado, para comunicar ao empregador seu estado de gravidez para o fim da garantia provisória de emprego prevista no art. 10, inciso II, letra “b”, do ADCT/Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – A reintegração e o salário respectivo serão efetivados a partir da data da comunicação da gravidez ao empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A PREVISC adota o Banco de Horas para compensação de horas de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes condições:

- a) A jornada de trabalho não poderá exceder a dez (10) horas diárias;
- b) As horas excedentes à jornada diária normal serão compensadas em outro dia, hora por hora, e para aquelas laboradas em domingos e feriados, serão consideradas na proporção de 1:2;
- c) As horas não compensadas até o final do prazo de vigência do banco de horas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- d) O prazo de vigência e validade das cláusulas ora pactuadas referente ao banco de horas será de 12 meses, contados de 1º de janeiro/2025 a 31 de dezembro/2025;
- e) O prazo de apuração do saldo do banco de horas para efeito de PPR - Programa de Participação nos Resultados, será de 12 meses, contados de 1º de janeiro/2025 a 31 de dezembro/2025;
- f) O período de apuração dos saldos para cálculo da folha de pagamento será do dia 01 ao dia 30 do mês subsequente;
- g) As viagens realizadas pelo colaborador, com exceção daquelas para treinamento, serão tratadas igualmente. Considera-se que o colaborador, naquele momento, está à disposição da Entidade.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

I - Se a viagem ocorrer dentro do expediente normal do empregado, não incorrerá em hora extraordinária;

II - Se a viagem ocorrer fora do horário de expediente normal, para efeito de apuração da jornada de trabalho, será considerado o tempo efetivo de deslocamento do empregado, independentemente do tipo de transporte utilizado, não se computando na jornada o trajeto entre residência e aeroporto/rodoviária/locadora de veículo, períodos de check-in, espera, embarque/desembarque, hotéis, retirada de veículo locado, e intervalos.

h) O saldo apurado em 31 de dezembro, negativo ou positivo, será lançado em folha de pagamento do mês de janeiro do ano seguinte;

i) Ocorrendo o desligamento do empregado em qualquer modalidade, no caso de saldo positivo de horas, estas serão pagas como extraordinárias no ato da rescisão. Havendo saldo negativo, o valor destas (na proporção de 1:1) será descontado dos haveres rescisórios e, caso o montante devido supere o limite legal de descontos, o colaborador fica obrigado a reembolsar a entidade em até 10 dias da data da rescisão, sob pena de cobrança judicial.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

- Considerando a edição da Portaria nº. 671 de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, que permite a utilização de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho mediante Acordo Coletivo de Trabalho;

- Considerando a presunção de cumprimento integral pelos empregados da jornada de trabalho contratual;

- Considerando que não há marcação automática de ponto;

- Considerando que não há qualquer tipo de restrições à marcação de ponto;

- Considerando que o sistema eletrônico adotado não permite alteração ou eliminação dos dados registrados;

- Considerando que o sistema eletrônico permite a extração eletrônica ou impressa das marcações realizadas pelos empregados;

Resolvem as partes ratificar o atual Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho utilizado, inclusive o sistema via website, para realizar o controle da jornada de trabalho dos empregados da PREVISIC.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) para 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos ou pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado;
- b) para 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento ou união estável;
- c) de 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de nascimento de filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

- a) Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s);
- b) independente de pré-aviso, será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica previdenciária ou conveniada a filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido/incapaz sem limite de idade, a ser comprovado por declaração do profissional médico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA FLEXÍVEL

Através de comum acordo entre a PREVISC e seus empregados, poderão ser estabelecidos critérios para que estes cumpram sua jornada de oito horas dentro de limites de horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DO(A) EMPREGADO(A) EM VIAGEM

O colaborador submetido ao registro de jornada que estiver em viagem à trabalho deverá registrar o ponto no sistema eletrônico de controle de jornada adotado pela PREVISC.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS

O empregador poderá antecipar as férias individuais dos seus colaboradores observadas as seguintes disposições:

- I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos;



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

II - poderão ser concedidas por ato do empregador e com a concordância do(a) empregado(a), observando a quantidade de dias adquiridos pelo trabalhador até o momento da concessão das férias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROVISÃO DE FÉRIAS

Por ocasião do pagamento das férias regulares, a pedido do empregado, a PREVISC poderá provisionar 30% (trinta por cento) de seu salário, de modo a permitir descontos das despesas médicas e farmacêuticas porventura realizadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E CALÇADOS

Quando o uso de uniforme e calçado for exigido pela Entidade, esta deverá fornecê-los sem qualquer ônus para o empregado, devendo o mesmo devolvê-los quando do seu desligamento.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, mesmo que apresentados por outrem, devem ser entregues em até 48 horas úteis.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, a Entidade pagará multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em relação a cada lesado, revertida em favor deste.

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

REGIDIA ALVINA FRANTZ

Administrador

SOC DE PREV COMPL DO SISTEMA FED DA IND DO ESTADO DE SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.